

ANEXO VIII

Parâmetros obrigatórios para edital de Capacitação

1. Objeto Financiável

- 1.1 Programas de qualificação técnica e capacitação gerencial para a atividade audiovisual voltados a pessoas acima de 16 anos e/ou profissionais já atuantes na área cultural.

2. Definições

- 2.1 Programa de qualificação: ação estruturada de ensino que tem o objetivo de desenvolver habilidades e promover o aprendizado de conhecimentos técnicos e operacionais para atuação profissional.
- 2.2 Programa de capacitação: ação estruturada de ensino que tem o objetivo de aperfeiçoar habilidades e aprofundar conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais para atuação profissional.

3. Limite de Investimento

- 3.1 Cursos com carga horária de 40 a 180 horas (máximo um trimestre): O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 500.000,00.
- 3.2 Cursos com carga horária de 180 a 320 horas (máximo dois semestres): O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 1.000.000,00.

4. Proponentes

- 4.1 Empresas com registro regular na ANCINE e classificação como agente brasileiro independente, conforme Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

Atividades da divisão EDUCAÇÃO (85):

- a) 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- b) 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- c) 8531-7/00 - Educação superior - graduação;
- d) 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- e) 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão;
- f) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

Atividades do grupo ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO (591):

- a) 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- b) 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- c) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- d) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- e) 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

Outras atividades:

- f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

4.2 As empresas deverão comprovar experiência pregressa na organização de cursos e/ou oficinas relacionados à atividade cultural.

5. Condições para Investimento

5.1 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

6. Itens Financiáveis

6.1 São considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à realização do curso, englobando equipe pedagógica (coordenador pedagógico, professores, instrutores, tutores e facilitadores), locação de espaços para realização dos programas, elaboração, impressão ou publicação eletrônica de material didático, hospedagem, transporte e alimentação para equipe pedagógica, divulgação/mídia, materiais de consumo (material de escritório, água, copos descartáveis etc.) e despesas administrativas.

7. Itens Não-Financiáveis

7.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas relacionadas à aquisição de equipamentos de qualquer natureza, agenciamento, colocação e coordenação, despesas com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê e outras similares e despesas gerais de custeio das empresas proponentes.

8. Vedações

8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

9. Condições para a Contratação

9.1 A proponente deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, a seguinte documentação ao agente financeiro:

Documentação Física:

As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro – da proponente e da interveniente;

Documentação Eletrônica:

Os seguintes documentos deverão ser anexados ao Sistema do Agente Financeiro pelo proponente para a contratação do investimento:

- a) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte na capacitação, quando houver.
- b) Orçamento total da proposta, conforme modelo disponível no site do agente financeiro para a contratação.

9.2 A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o agente financeiro, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

9.3 Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

9.4 Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao agente

financeiro em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

10. Responsabilidade de Empresa Contratada

- 10.1 A empresa contratada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da realização da ação de capacitação.
- 10.2 A empresa contratada, no que lhe couber, deverá preservar a participação do FSA nas receitas da capacitação.
- 10.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

11. Da Execução do Projeto

- 11.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.
- 11.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

12. Prazo de Conclusão

- 12.1 O prazo de conclusão do evento será de até 12 (doze) meses para os cursos com carga horária de 40 a 180 horas, e de até 24 (vinte e quatro) meses para os cursos com carga horária de 180 a 320 horas, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

13. Retorno do Investimento

- 13.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá da seguinte forma:
Todas as ações objetos deste edital devem ter, obrigatoriamente, atividades/ações com perspectivas de geração de receitas para composição do lastro contratual e retorno do FSA, tais como: inscrições, matrículas, material didático, etc.
- 13.2 A participação do FSA sobre as Receitas será equivalente a 50% do percentual a que corresponder o seu investimento no total dos recursos aplicados na realização do curso.
- 13.3 A aferição das receitas será realizada em até 60 (sessenta) dias a contar da data limite de conclusão do curso.

14. Retorno Não Financeiro

- 14.1 Deverá ser oferecida como contrapartida na realização da ação:

- a) Fixação das marcas do FSA, ANCINE e do agente financeiro, conforme Instrução Normativa nº 130;
- b) Autorização para utilização do programa de treinamento, imagens, fotos e demais produtos para divulgação institucional da ANCINE;
- c) Garantir condições de acessibilidade a portadores de deficiência e idosos.

15. Prestação de Contas

- 15.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.
- 15.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.
- 15.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:
 - a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do curso.
 - b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.
- 15.4 O cumprimento do objeto e finalidade será aferido a partir dos seguintes documentos: Orçamento executado, relato sobre a realização das aulas e objetivos alcançados, listagem dos alunos inscritos e que concluíram o treinamento, lista de presença assinada pelos alunos, avaliação dos professores, listagem dos trabalhos de conclusão do treinamento e respectivas avaliações (se houver) e *clipping* de notícias.